



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Saulo Pedroso)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021 – que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia - para dispor sobre seus objetivos.

O Congresso Nacional:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a fim de dispor sobre seus objetivos e outras providências.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São objetivos do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia:

I - promover o reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas com fibromialgia;

II - conscientizar a sociedade sobre a importância do enfrentamento e combate da fibromialgia;

III – promover ampla divulgação de informações sobre programas e políticas públicas voltadas as pessoas com fibromialgia;

IV - promover a conscientização e a capacitação de profissionais de saúde sobre a condição;

V - fomentar campanhas de conscientização, assegurando a divulgação dos direitos às pessoas com Síndrome da Fibromialgia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico voltado ao diagnóstico, tratamento e qualidade de vida das pessoas com síndrome da fibromialgia.

Art. 3º Acrescentam-se os Art. 3º e Art. 4º à Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, com as seguintes redações.

Art. 3º O setor público e entidades da sociedade civil poderão promover atividades como palestras, seminários, debates, entre outros eventos, para abordar assuntos relacionados a conscientização e enfrentamento da fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fibromialgia, também conhecida como síndrome de fibrosite ou fibromiosite, é uma condição crônica, caracterizada por dor e rigidez generalizada em todo o corpo, atingindo tecidos moles, músculos, tendões e ligamentos. Outros sintomas apresentados são a fadiga, névoa mental, ansiedade e distúrbios do sono, o que, por vezes, reduz significativamente a qualidade de vida e a capacidade de realizar atividades comuns no dia a dia. A fibromialgia não tem cura e o tratamento consiste em alívio de dores e melhora dos demais sintomas¹.

A presente síndrome é mais comum do que se imagina e atinge principalmente as mulheres. No Brasil, de acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), estima-se que a fibromialgia afete cerca de 3% da população, o que corresponde a aproximadamente 5 milhões de pessoas, sendo que a cada dez pacientes sete e nove são mulheres².

Com efeito, todavia não há nenhum respaldo legal que comprove os motivos do surgimento da síndrome, apesar de muitos profissionais considerarem o trauma

¹ <https://www.msmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-%C3%B3sseos-articulares-e-musculares/doen%C3%A7as-dos-m%C3%BAsculos-bursas-e-tend%C3%B5es/fibromialgia>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2025/fevereiro/9-verdades-sobre-a-fibromialgia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

físico, psicológico ou mesmo uma infecção como fatores para seu desenvolvimento. Além disso, mesmo com o avançar dos anos, até o momento não há nenhum avanço nas pesquisas de cura.

A presente proposição, visa ampliar o escopo da Lei nº 14.233/2021, conferindo-lhe maior efetividade ao definir seus objetivos com clareza. O propósito é garantir a disseminação de informações relevantes sobre direitos, acesso ao SUS, formas de tratamento e estimular o avanço de pesquisas voltadas ao cuidado com as pessoas acometidas. Tal avanço é fundamental para assegurar a proteção da dignidade do público afetado.

Tem-se, ainda, que investir não apenas na regulamentação dos direitos, mas também na propagação massiva de informações, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior equidade social é essencial para o sucesso das políticas públicas.

Fazendo um paralelo com experiências internacionais, temos organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) que reconhecem a informação como um componente essencial para a promoção do cuidado digno e inclusivo.

Nesse sentido, o aprimoramento da legislação vigente permitirá o preenchimento de lacunas normativas, promovendo o fortalecimento das políticas públicas e garantindo às pessoas com fibromialgia mais dignidade, acesso e reconhecimento.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Saulo Pedroso
PSD/SP

